



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 682, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.979.

Dispõe sobre doação de área para indústria.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 13 de setembro de 1.979, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à A.T.B. S.A. - Artefatos Técnicos de Borracha, um imóvel sem benfeitorias, com área de 6.508,35 m<sup>2</sup> - (seis mil, quinhentos e oito metros e trinta e cinco centímetros quadrados), descrita e caracterizada no artigo 2º, localizada no Núcleo Industrial nº 3, indispensável à abertura de via que dê acesso às suas instalações industriais, face ao desnível de terreno existente na área anteriormente doada para implantação de seu complexo industrial.

Artigo 2º - A área de que trata o artigo 1º tem a seguinte descrição perimétrica, conforme planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta:

"Esta descrição tem início no marco nº 4, cravado no alinhamento da Estrada Faustino Bizetto junto a divisa da A.T.B. S.A. - Artefatos Técnicos de Borracha; daí segue em reta com o R.M. 76914'43"SW e uma distância de 152,00 m. até encontrar o marco nº 6, tendo como confrontante do seu lado esquerdo a A.T.B. S.A. - Artefatos Técnicos de Borracha; daí deflete à direita e segue em reta com o R.M. . . . 40939'24"NE e uma distância de 148,29 m. até encontrar o marco nº 7, cravado no alinhamento da Estrada Faustino Bizetto, tendo como confrontante do seu lado esquerdo a Prefeitura Muni-

.1. J.B.  
Joh.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Fls. 02

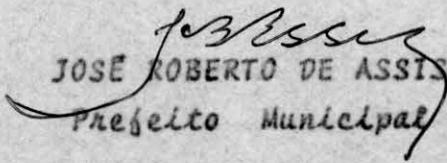
pal de Campo Limpo Paulista; daí deflete à direita e segue em curva de raio 1.212,00 m. e AC 4920'37" com um desenvolvimento de 91,88 m. até encontrar o marco nº 4, onde teve início esta descrição, encontrando-se uma área de 6.508,35 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e oito metros e trinta e cinco centímetros quadrados)."

Artigo 3º - Deverã constar da escritura de doação que a área descrita no artigo 2º, deverã ser usada para o fim estabelecido no artigo 1º desta lei, revertendo ao Patrimônio Municipal se desvirtuado o seu uso, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

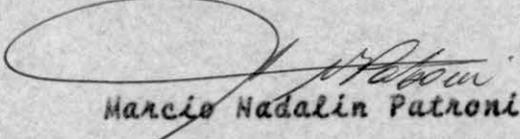
Artigo 4º - A área objeto desta doação, conforme laudo de vistoria e avaliação é avaliada em Cr\$.162.708,75 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrã por conta de verbas próprias do orçamento vigente, no que couber à Prefeitura, cabendo à donatária as despesas cartorárias decorrentes da lavratura da escritura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSE ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

  
Marcio Nadalin Patroni  
Diretor do Deptº de Administração